





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º34/24
LIVRO C-1
FLS. 127

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **Horto Central Marataízes Ltda**, estabelecida na Rod E.S 490 Safra x Marataízes, s/n.º, Km 32, Muritiba, Candeu e Duas Barras, Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º39.818.737/0001-51, neste ato representada por Moisés Vicente da Mata, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI n.º4.666.041 SSP/MG, e do CPF n.º563.736.006-53, residente na Rua Helena Valadão, s/n, Jardim B. Elza, Marataízes/ES, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º50226/2022, com fundamento na licitação realizada em 24/05/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º12/2023, Ata de Registro de Preços n.º219/2023 e sujeito às normas das Leis n.º10.520/00 e n.º8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNEOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, itens: **01 – 11.915 kg de lombo suíno; 02 – 13.185 kg de lombo suíno; 03 – 32.421 kg de patinho moído; 04 – 18.779 kg de patinho moído; 05 - 110.592 kg de peito de frango e 06 – 28.108 kg de peito de frango**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e no Ofício n.º528/2023 da Gerência de Alimentação Escolar, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, devendo as entregas serem efetuadas em até 08 (oito) dias consecutivos, após a Ordem de Fornecimento, com a duração de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, com rota estabelecida pela SE e de acordo com as guias de solicitação feitas pela Gerência de Alimentação Escolar; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n.º8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º8.666/93 com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues nos endereços de cada escola da rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento do gênero nas Escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferencia do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será



MOÍSES VICENTE DA MATA
SÓCIO GERENTE
Comércio HCM Serviços










PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º34/24
LIVRO C-1
FLS. 128

acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato; **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa; **PARÁGRAFO SEXTO:** As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do Contrato sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$4.197.583,00 (quatro milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e três centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste do Contrato se dará pelo IGPM, ou outro que o substitua, a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta até a data do pagamento, caso este não tenha sido efetuado; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo; **PARÁGRAFO QUINTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1 - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do Contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de



MOISÉS VICENTE DA MATA
SÓCIO GERENTE
Comércio  Serviços



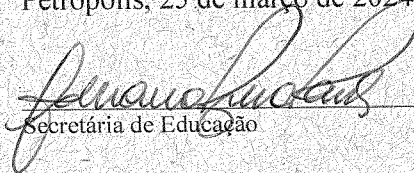




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º34/24
LIVRO C-1
FLS. 129

responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.07 – (Dotação: 190) – Fonte de Recurso: 1.500.99 Recursos não vinculados de Impostos - Nota de Empenho nº444/2024, no valor de R\$606.140,82 (seiscentos e seis mil cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e nº16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.07 – (Dotação: 190) – Fonte de Recurso: 1.500.99 Recursos não vinculados de Impostos, Nota de Empenho nº450/2024, no valor de R\$720.660,70 (setecentos e vinte mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos); **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula nº17264-2, portador do CPF nº091.451.447-45; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. *****
Petrópolis, 25 de março de 2024.



Secretária de Educação

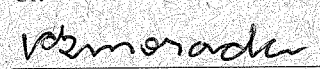

Eloisa A. de Souza
Gerente de Alimentação Escolar

Testemunha Mat.: 17264-2

Nome:
CI:


Horto Central Marataizes Ltda.

MOISÉS VICENTE DA MATA
SÓCIO GERENTE
Comércio  Serviços


Testemunha

Nome:
CI:

Vanessa M.
Mat.: 17174-3

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.370.76-1
Horto Central Marataizes Ltda
Rod. ES 450 - Safra x Marataizes, s/n
KM 32 - Miriliba - Candeu e Duas Barras
CEP 29.30-000 Itapemirim - ES